



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.412, DE 03 DE JULHO DE 2.013.

**Revoga a Lei Municipal nº 3.389 de 20 de maio de 2013, autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor total de R\$ 87.075,00 (oitenta sete mil e setenta cinco reais) para o Grupo Escola Amizade e Amor – GEEA e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 87.075,00 (oitenta sete mil e setenta cinco reais) para ao Grupo Escola Amizade e Amor – GEEA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.656.331/0001-61, com sede social na Rua Rita Teixeira, nº. 230, bairro Palmital, neste Município, fundada no ano de 1989, Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 1.236/95.

**§1º** - Para o custeio do repasse constante do art. 1º desta Lei, será repassado a monta de R\$72.000,00( setenta dois mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, com recursos próprios do Município de Lagoa Santa/MG.

**§ 2º** - Para o custeio do repasse constante do art. 1º desta Lei, será repassado a monta de R\$15.075,00( quinze mil, setenta e cinco reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.256,25 ( mil duzentos cinqüenta seis reais e vinte cinco centavos) cada, com recursos advindos do Governo Federal.

**Art. 2º** - Para efetuar o repasse previsto no art. 1º, o Município fica autorizado a celebrar termo de convênio com a Entidade, sendo que dele deverá constar a obrigação das partes.

**Art. 3º** - O repasse, constante do art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Entidade para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente vedada a utilização do repasse autorizado por esta Lei em destinação diversa a do Plano de Trabalho aprovado sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 4º** - O Presidente da Entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais, obedecendo, ainda, a documentação e os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 2.461, de 01 de março de 2013.

**Art. 5º** - A fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei Municipal nº. 3.311/2012 a Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**Art. 6º** - Recebida a totalidade do repasse a Entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas detalhada sobre a utilização do recurso, sob as penas da Lei.

**Art. 7º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº. 02.20.04.08.244.0023.2075.3.3.50.43.00 – Ficha 384.



# **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de julho de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**